



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2015

*Termo de contrato administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a **PAULO ROBERTO ANDRADE GESSO - ME** vencedora da Concorrência nº 003/2015 (processo licitatório nº 044/2015).*

**OUTORGANTE CONCEDENTE:** O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior.

**OUTORGADO CONCESSIONÁRIA:** **PAULO ROBERTO ANDRADE GESSO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.143.947/0001-54, com sede a Rua 06 de Agosto, 623, Bairro São Jorge da cidade de Herval D'Oeste - SC, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Paulo Roberto Andrade, CPF nº 004.636.379-33

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

*O objeto do presente contrato é a Concessão de Direito Real de Uso do bem imóvel abaixo descrito, de propriedade do Município de Erval Velho, nos termos da Lei Complementar nº 030 de 19 de agosto 2011, com a finalidade de instalação de empreendimento de obras de acabamento em gesso:*

**II -** Um imóvel **Área 02 "C"** constituído por um terreno com a área de 989,19m<sup>2</sup> (novecentos e oitenta e nove metros e dezenove centímetros quadrados) Situado na Rua Primo Luiz Mozzer, Bairro da Gruta, Município de Erval Velho, sem benfeitorias, Parque Industrial Prefeito Honorio Piovesan.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Município**

*Sem prejuízo das demais disposições desse instrumento, incumbe ao MUNICÍPIO:*

**I -** Realizar e cumprir o Incentivo Econômico dispostos no edital.

**II -** Fiscalizar permanentemente, através do CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, o cumprimento das metas propostas.

**III -** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares relativas às atividades industriais, comerciais ou prestação de serviços e as cláusulas contratuais estabelecidas através deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CONCESSIONÁRIA:**

A **CONCESSIONÁRIA**, compromete-se a assumir sob sua exclusiva responsabilidade, os bens



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

acima descritos, possuindo a obrigação de:

- I -** Todas as instalações e atividades desenvolvidas pela beneficiada deverão estar devidamente licenciadas pelos órgãos públicos, em especial no que se refere as licenças ambientais.
- II -** Prever e executar a construção de instalações e/ou equipamentos especiais de proteção ao meio ambiente que se fizerem necessários, de acordo com a natureza dos equipamentos utilizados no processo de industrialização das matérias-primas ou dos produtos e seus resíduos, de acordo com as disposições legais dos órgãos de fiscalização ambiental do Município, Estado e União Federal.
- III -** Recuperar totalmente as áreas que forem eventualmente degradadas em decorrência dos processos industriais utilizados.
- IV -** Dar início aos trabalhos de implantação do projeto apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do Contrato, devendo o empreendimento iniciar suas operações no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Incentivos.
- V -** Utilizar o imóvel de acordo com o projeto apresentado e aprovado.
- VI -** Apresentar relatório sobre o nível de empregos e movimento econômico, anualmente, até 30 de março, devendo cumprir requisição do Município de documentos probatórios idôneos das informações prestadas;
- VII -** Sujeitar-se à fiscalização de suas atividades por parte do Município de Erval Velho e do CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- VIII -** Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- IX -** Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- X -** Realizar a seleção, treinamento, habilitação da mão de obra necessária e responsabilizar-se pela contratação e registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- XI -** Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município de Erval Velho, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução de suas atividades, respondendo por si e por seus sucessores.
- XII -** Manter os imóveis e benfeitorias em condições adequadas de limpeza e conservação.
- XIII -** Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Edital e no contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo:**

O prazo de vigência da concessão objeto deste certame será de 15 (quinze) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato Administrativo de Concessão do Direito Real de Uso, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) anos, se estiver sendo atingida a finalidade da permissão e as metas previstas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## **CLÁUSULA QUINTA - Da Reversão dos bens:**

*Reverterá de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus, direito de retenção ou indenização, bem concedido e as benfeitorias acrescidas pelo beneficiário quando:*

- I - Não iniciar os trabalhos de implantação do projeto no prazo de 120 dias.*
- II - Não iniciar atividade dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias após a concessão do incentivo.*
- III - Não utilizado em conformidade com o projeto apresentado e aprovado.*
- IV - Paralisadas as atividades da beneficiada por período superior a 06 (seis) meses, sem motivo justo ou de força maior.*
- V - Ocorrer falência ou concordata da beneficiada.*
- VI - Pelo descumprimento das metas propostas por 2 (dois) anos consecutivos, sem a ocorrência de fatos justificados e aceitos pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico MDE.*
- VII - Ao final do período de concessão previsto.*

*§ 1º - Em caso de rescisão, com fundamentação nos incisos desta Cláusula, os fatos determinantes serão apurados por comissão especialmente designada, assegurada ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**.*

*§ 2º - O **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** poderão a qualquer tempo rescindir o presente Contrato, por mútuo acordo.*

*§ 3º - Em caso de rescisão, com fundamentação no parágrafo anterior, a parte que queira promover a rescisão deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.*

## **CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades:**

*O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado, ou seu descumprimento parcial ou total, acarretarão à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:*

- I - Advertência por escrito, nos casos em que não estejam sendo observadas especificações editalícias ou normas pertinentes;*
- II - Multa, com valor a ser definido de acordo com a gravidade da infração em que a **CONCESSIONÁRIA** incorrer, devidamente apurada pelo CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- III - Suspensão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO**, pela recusa em observar as disposições deste contrato;*
- IV - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.*

***Parágrafo Único** – A pena de multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório, e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a **CONCESSIONÁRIA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Gerais:**

*Os casos omissos no presente Termo Contratual serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e suas posteriores alterações, bem como através da legislação pertinente.*

## **CLÁUSULA OITAVA – Do Foro:**

*As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Herval D'Oeste/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.*

*E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos*

*Erval Velho, SC, 24 de novembro de 2015.*

*Walter Kleber Kucher Junior,  
Prefeito Municipal*

*Paulo Roberto Andrade  
Contratada*

## **TESTEMUNHAS:**

*Nome: Anderson Piovesan  
CPF: 915.373.479-34*

*Nome: Gizelle Fornari  
CPF: 031.059.819-26*

---

*Visto do Advogado da Unidade Gestora  
Leonardo Elias Bittencourt*